

Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo n.º104/2017

Relativo à Adesão a Ata de Registro de Preço realizada pelo Município de Paulista-PE.

CONTRATO Nº 95/2017

Conforme Ofício da Sec. de Administração de Surubim-PE. N.º020/2017.

Referência:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PAULISTA Nº005/2017

PROCESSO DE PAULISTA Nº003/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE PAULISTA Nº002/2017

CONTRATO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º005/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2017 E CONTIDA NO PROCESSO N.º003/2017, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE, no TOCANTE AO ITEM 02 (BOLETO A4) PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A PREFEITURA DE SURUBIM COM SERVIÇOS DE PRÉ-POSTAGEM, RASTREAMENTO E RECURSO DE SEGURANÇA DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS, COM TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO BANCO DE DADOS DOS CADASTROS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO DE FORMA A ATENDER AO PLANO DE TRIAGEM DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO **MUNICÍPIO DO SURUBIM**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o **Município de Surubim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.862/0001-66, neste ato representado pela Exma. Prefeita, **Sra. Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 268.264.454-68 e portadora do RG nº 1.657.754 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, por meio da **Secretaria de Administração**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.801.354-70 e portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.146.610/0001-14, com sede na Rua Valdemar Paulino dos Santos, nº 56, Varadouro, na cidade de Olinda-PE, neste ato representado pelo Sr. **Sebastião Figueirôa de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.239.760 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 102.115.194-72, residente e domiciliado a Rua Avenida Boa Viagem, 1196, edf. Dona Isabel, apt. 301, Boa Viagem, Recife-PE, cep:51.011-000 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º005/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º002/2017 E CONTIDA NO PROCESSO N.º003/2017, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE, NO TOCANTE AO ITEM 02 (BOLETO A4) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS BOLETOS DE IPTU PARA O MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE COM SERVIÇOS DE PRÉ-POSTAGEM, RASTREAMENTO E RECURSO DE SEGURANÇA DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS, COM TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO BANCO DE DADOS DOS CADASTROS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO DE FORMA A ATENDER AO PLANO DE TRIAGEM DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações



Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA



posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessive e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 337/2017, do dia 02 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A PREFEITURA DE PAULISTA COM SERVIÇOS DE PRÉ-POSTAGEM, RASTREAMENTO E RECURSO DE SEGURANÇA DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS, COM TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO BANCO DE DADOS DOS CADASTROS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO DE FORMA A ATENDER AO PLANO DE TRIAGEM DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de preços n.º005/2017 do Município de Paulista-PE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E EMISSÃO DE BOLETOS DE IPTU PARA A PREFEITURA DE SURUBIM COM SERVIÇOS DE PRÉ-POSTAGEM, RASTREAMENTO E RECURSO DE SEGURANÇA DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS, COM TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO BANCO DE DADOS DOS CADASTROS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO DE FORMA A ATENDER AO PLANO DE TRIAGEM DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

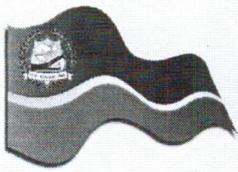
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO TÉCNICA

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Ofício nº20/2017 da Secretaria de Administração, datado de 05/04/2017.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO					
Ite m	Descrição do produto	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02.	Boleto A4 - cada boleto deverá ser impresso em papel branco offset de 90g/m ² , no formato A4; a impressão do formulário plano/layout deverá ser feita em offset 4/4; as informações geradas por programa de dados variáveis deverão de inseridas por impressão digital monocromática em frente e verso. Após todo o processo de impressão, cada	UND	200.000		



Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA



boleto receberá dobradura, serrilhamento e colagem. E, por fim, os boletos deverão ser triados em conformidade com os requerimentos do ECT. Prazo de realização dos serviços será de até 15(quinze) dias corridos.				
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os Serviços serão realizados nas instalações da Contratada e deverá atender a todas às características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com recursos próprios de infraestrutura, insumos e capital humano necessário para atender de forma eficiente as demandas contratadas.

6.2. Os materiais gráficos deverão ser entregues nos endereços abaixo:

- a) Secretaria de Administração, situada na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim – PE.
- b) Secretaria de Finanças do Município de Surubim, situada Rua João Batista, 80, Centro, Surubim – PE.

6.3. Os prazos de entrega serão aqueles informados na descrição dos produtos constantes na cláusula quinta deste contrato, contados a partir da data da assinatura do contrato pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

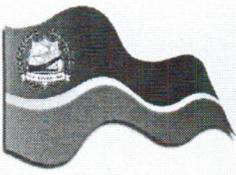
8.2. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATANTE, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência;
- 9.1.2. Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA



- 9.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 9.1.8 A Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade e Sigilo pelo manuseio de informações e ficará expressamente proibida de fornecer, a quem quer que seja, qualquer dado pertencente aos bancos de dados mercantil e imobiliário.
- 9.1.9. Apresentar a Certificação FSC-STD 40-004 (V2) do Forest Stewardship Council (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, no ato do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;
- 10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 10.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.1.8. À CONTRATADA, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

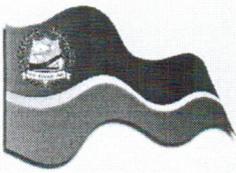
12.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.



Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA



14.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

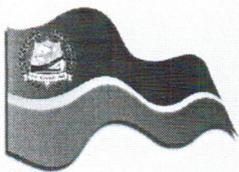
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA



16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

16.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA

17.1. A Contratada, ao assinar o contrato, declara o pleno conhecimento, bem como obriga-se a dar ciência aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, da Lei no 4.595, de 31.12.1964, e da Lei Complementar no 105, de 10.1.2001, que dispõem sobre as implicações e responsabilidades sobre o sigilo das informações;

17.2. A Contratada está ciente de que deve guardar, por si, seus empregados e prepostos, o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e de que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente por sua divulgação indevida, ou pela utilização descuidada ou incorreta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

19.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Surubim/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Surubim, 01 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Surubim
Arquimedes Franklin de Lima Neto
Secretário de Administração
CONTRATANTE

GRÁFICA A ÚNICA LTDA
Sebastião Figueirôa de Siqueira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF: